



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADAS: Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pindoretama da 09ª Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação (CREDE) - Horizonte.		
EMENTA: Recredencia as Escolas da Rede Municipal de Pindoretama da 09ª CREDE – Horizonte, relacionadas no Anexo I deste Parecer, até 31.12.2019.		
RELATOR: José Marcelo Farias Lima		
SPU Nº 0676636/2018	PARECER Nº 234/2018	APROVADO EM: 15/02/2018

I – RELATÓRIO

As Escolas da Rede Municipal de Ensino de Pindoretama relacionadas nos Anexos I deste Parecer, solicitam mediante o processo nº 0676636/2018 o recredenciamento e a legalização de seus cursos.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação atende, parcialmente, à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

Considerando a documentação apresentada a este CEE(habilitação de diretor, secretário e professores) e a Informação nº 119/2018 da Assessora, Técnica Maria Goretti Medeiros do Vale, do Núcleo de Educação Básica deste Conselho, sou favorável ao recredenciamento e à legalização dos cursos, conforme o Anexo I deste Parecer, até 31.12.2019.

Por ocasião do recredenciamento, essa instituição deverá apresentar a este CEE, os instrumentos de gestão atualizados nos termos da Resolução nº 395/2005, deste Conselho.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 15 de fevereiro de 2018.

JOSÉ MARCELO FARIAS LIMA

Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE

Presidente do CEE



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ANEXO I do Parecer nº 234/2018
MUNICÍPIO: Pindoretama - 09ª CREDE

A avaliação externa da escola, desenvolvida pelo Sistema Permanente de Avaliação da Educação Básica do Ceará – SPAECE, tendo como referência para o 9º ano do Ensino Fundamental, os valores de proficiência a seguir indicados:

9º Ano do Ensino Fundamental – Língua Portuguesa			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 200 pontos	De 200 a 250 pontos	De 250 a 300 pontos	Acima de 300 pontos
9º Ano do Ensino Fundamental – Matemática			
MUITO CRÍTICO	CRÍTICO	INTERMEDIÁRIO	ADEQUADO
Até 225 pontos	De 225 a 275 pontos	De 275 a 325 pontos	Acima de 325 pontos

Nº Processo	CENSO	INSTITUIÇÃO	SPAECE – 9º ano PROFICIÊNCIA		EMENTA
			PORT.	MAT.	
0676636/2018	23060735	EMEF Maria Nair de Vasconcelos.	237,1	233,8	Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Maria Nair de Vasconcelos, no município de Pindoretama, na jurisdição da CREDE 09ª, INEP/Censo Escolar nº 23060735, autoriza o funcionamento da educação infantil, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.
0676636/2018	23060760	EMEF Camilo José Anselmo.	251,6	235,2	Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Camilo José Anselmo, no município de Pindoretama, na jurisdição da CREDE 09ª, INEP/Censo Escolar nº 23060760, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, sem interrupção, até 31.12.2019, e dá outras providências.